CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

CABREÚVA — ESTADO DE SÃO PAULO

♦♦♦

LEI Nº 524 DE 1º DE DEZEMBRO DE 1972

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABREUVA, ESTADO DE SÃO PAULO, decreta a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a assinar contrato com a CESP (Centrais Elétricas de São - Paulo) para uso mutuo de postes.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de Dezembro de 1972

Rubens da Silveira Camargo
- Presidente -

Guerino Malvezzi
- Secretário -